



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, vem justificar acerca sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na **Ata de Registro de Preços n.º 008/2018**, oriunda do **Processo Licitatório n.º 012/2018/PMP, na modalidade Pregão Presencial**, para a **Contratação de empresa especializada para manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSSs**.

A escolhida adesão justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços, considerando as UBSSs do Município necessitam de manutenção diária e bem como reparos, tudo conforme previsto no Projeto Básico e Planilha de Composição de Custos elaborado pelo Setor de Engenharia do Município.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a proposta anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o Município de Tomar do Geru tem necessidade na prestação dos referidos serviços.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 027/17, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Tomar do Geru, que dispõe:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º. Para a formalização da adesão por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O órgão ou entidade interessado em aderir deverá formalizar consulta ao órgão gerenciador da ata sobre a possibilidade de adesão, inclusive informando quais os itens que pretende aderir e respectivos quantitativos, respeitados os limites previstos nos §§4º e 5º deste artigo;

II - O órgão gerenciador da ata verificará a possibilidade e aceitação de adesão ou não e, em havendo essa possibilidade e aceita a adesão, oficiará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços acerca da aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão;

III - Ocorrendo a aceitação expressa do fornecimento decorrente de adesão por parte fornecedor beneficiário da ata de registro de preços será formalizado o procedimento com o respectivo Termo de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anuência entre o órgão gerenciador da ata e o órgão e entidade interessado em aderir, onde obrigatoriamente constarão, sem prejuízo de outras informações pertinentes, o quantitativo aderido e a respectiva classificação orçamentária, além da formalização do respectivo instrumento de Contrato, acaso existente, ao qual serão juntados, ainda, ao processo, os ofícios neste parágrafo mencionados e cópia da Ata com os comprovantes de suas publicações a que se refere o art. 26 deste Decreto.

O Município de Tomar do Geru adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva **Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 008/2018/FMS – Pacatuba**, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
6. Disponibilidade orçamentária;

Assim, aos lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “CARONA” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo de Anuência.

Tomar do Geru/Se, 15 de agosto de 2018.



VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde